



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ

ATA DE REFORMA DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 03.188.858/0001-10

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, conforme convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, publicada na coluna de destaque do sítio eletrônico do SINDELPOL www.sindelpolrj.com.br, no dia 22 de janeiro de 2015, reuniram-se os filiados a esta entidade em Assembleia Geral Extraordinária, sendo presidida pelo Dr. Leonardo Affonso Dantas dos Santos e secretariada pelo Dr. Vilson de Almeida Silva, Vice-Presidente do SINDELPOL-RJ, atendendo estes à convocação e aprovando por conseguinte a REFORMA DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDELPOL-RJ, abaixo transcrito.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - As eleições para os cargos do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e de Ética e Suplentes do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro reger-se-ão por este Regulamento Eleitoral e nas demais normas previstas na legislação.

Art. 2º - Todos os sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias e que não estejam impedidos na forma do art. 23, são elegíveis, devendo as candidaturas serem efetuadas através de chapas, onde conste a indicação dos nomes dos concorrentes a cada um dos cargos postulados, as quais deverão ser registradas em tempo hábil na Secretaria do Sindicato.

Art. 3º - O prazo de registro das chapas se inicia no dia quinze de fevereiro do ano em que se encerrarem os mandatos e termina no dia 28 seguinte, ou no dia útil imediatamente anterior, devendo o mesmo ser anunciado pelo Presidente, através de Edital publicado no



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ

diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com até cinco dias úteis de antecedência ao seu início.

Parágrafo único – As chapas poderão ser registradas de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas.

Art. 4º - O requerimento de inscrição de chapas, dirigido ao Presidente do Sindicato, sob pena de indeferimento deverá conter:

I – nome da chapa;

II – nome e qualificação completa, endereço residencial, Órgão de lotação funcional, se estiver em efetivo exercício, matrícula funcional, matrícula sindical e cargo postulante de cada um dos concorrentes aos cargos do Conselho Executivo, na seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; ([Redação dada pelo Artigo 17, II, do Estatuto](#))
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Relações Sindicais;
- f) Diretor Jurídico;
- g) Diretor Social
- h) 1º Suplente;
- i) 2º Suplente;

III - nome e qualificação completa, endereço residencial, órgão de lotação funcional, se estiver em efetivo exercício, matrícula funcional, matrícula sindical e cargo postulante de cada um dos concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal e de Ética, na seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) 1º Conselheiro;
- c) 2º Conselheiro;
- d) 3º Conselheiro;
- e) 4º Conselheiro;
- f) 1º Suplente;
- g) 2º Suplente;

IV – assinatura ~~com firma reconhecida~~ de todos os componentes da chapa; ([Redação dada por deliberação de modificação estatutária/regulamento em AGE realizada no dia 29/01/2015](#)).

V – Programa de administração.



**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ**

Parágrafo único – sob pena de indeferimento, o programa de administração não poderá conter medidas contrárias aos princípios estatutários ou legais.

Art. 5º - Decorridos até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de registro o Presidente baixará Ato de Recebimento de Registro de Chapas, a ser afixado na Secretaria do sindicato, contendo os nomes das chapas, o número do respectivo protocolo e a data do recebimento e a decisão de deferimento, contendo os nomes das chapas e a sua completa composição.

Art. 6º - As chapas contendo os cargos e nomes de seus ocupantes, deferidas na forma do art. 5º- Serão afixadas na Secretaria do Sindicato e disponibilizadas no sitio da entidade na internet, em até 10 dias após o término do prazo de encerramento de apresentação de chapas.

§1º - Cada chapa receberá um número de registro, que será definido em função da ordem de seu recebimento na secretaria do Sindicato.

§2º - As eventuais contestações sobre o registro de chapas deverão ser protocoladas na Secretaria do sindicato, sob forma de requerimento dirigido ao Presidente, até (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, o qual deverá reunir o Conselho Executivo, imediatamente, para apreciação e deliberação, em igual prazo.

§3º - A decisão tomada pelo Conselho Executivo, por maioria, será igualmente publicada nos mesmos Órgãos, imediatamente.

Art. 7º - No dia quinze do mês de fevereiro do ano em que ocorrer às eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, será disponibilizada na secretaria do Sindicato a relação dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias com direito a votar e ser votado. ([Redação dada por deliberação de modificação estatutária/regulamento em AGE realizada no dia 08/02/2012](#)).

Art. 8º - As eleições ocorrerão na 2ª (segunda) segunda-feira do mês de abril, em não sendo dia útil, na segunda-feira, subsequente, em horário e local fixados no pertinente edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgados. ([Redação dada por deliberação de modificação estatutária/regulamento em AGE realizada no dia 08/02/2012](#)).

Art. 9º - O voto é secreto e facultativo, e será dirigido a uma das chapas concorrentes, considerando-se nulos os em brancos, rasurados, ou dirigidos à mais de uma chapa.

Art. 10 – A cédula eleitoral conterà o número de registro da chapa e o seu respectivo nome, sendo a ordem de apresentação em todas as ocasiões, definidas pela ordem de registro.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ

§1º - Poderá ser utilizado outro sistema que garanta confiabilidade, rapidez, conforto e conveniência ao processo de votação, dentro das possibilidades do Sindicato e aprovado pela Assembléia Geral convocada na forma deste artigo.

§2º - O sistema referido no parágrafo anterior deverá estar apto à demonstrações no dia da Assembléia Geral, inclusive os custos de sua implementação.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 12 – A comissão Eleitoral será composta, até 15 (quinze) dias antes do pleito, pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e de Ética do Sindicato, bem como por 1 (um) representante de cada chapa regularmente inscrita. [\(Redação dada pelo Artigo 17, II, do Estatuto\)](#)

§ 1º - Em caso de empate em deliberação da Comissão, o Presidente do Conselho Executivo Serpa convocado a compor a Comissão.

§2º - As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas por dois membros da Comissão eleitoral no ato de entrega aos eleitores, sob pena de anulação do voto quando da apuração.

Art. 13 – A Comissão eleitoral compete dirigir os trabalhos e resolver as questões suscitadas durante o processo eleitoral e a apuração dos votos, dissolvendo-se com a posse dos eleitos.

§1º - Havendo mais de um local de votação a Comissão Eleitoral designará outros sindicalizados para comporem as respectivas Mesas Coletoras, podendo essa designação recair em funcionário do Sindicato ou qualquer outro cidadão, maior de 21 de anos, que não possua grau de parentesco com os concorrentes.

§2º - No caso do parágrafo anterior, a comissão eleitoral ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos das Mesas Coletoras, pessoalmente, se for possível.

§3º - As Mesas Coletoras serão compostas de um Presidente, um Secretário e um Membro.

Art. 14 – Os fiscais de chapas serão os únicos com direito a acesso ao recinto de votação, além da Comissão Eleitoral.



**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ**

Art. 15 – A apuração dos votos será realizada ininterruptamente até o seu fim, podendo acompanhá-la os integrantes das chapas.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral elaborará a Ata das Eleições, da qual constem os seus integrantes, os locais de votação, a composição das Mesas Coletoras, o horário de início da votação, o término, as eventuais ocorrências, as decisões tomadas, o número de votantes, dos votos nulos e anulados, o resultado geral da votação, e a proclamação da chapa vencedora, dela devendo constar a assinatura de seus membros e de, pelo menos, um representante de cada chapa concorrente à apuração.

**CAPÍTULO III
DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE**

Art. 17 – Sete dias após as eleições a Comissão Eleitoral diplomará e dará posse à chapa vencedora.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 18 – Das decisões tomadas pelo Conselho Executivo, com base neste Regulamento, cabem recurso à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 20 – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, ficará automaticamente prorrogada a permanência do atual Conselho Executivo, que deverá marcar novo pleito, em segundo turno, para as chapas empatadas, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se posse à vencedora no prazo de 10 (dez) dias após.

Parágrafo Único – Para o segundo turno será re-convocada a mesma Comissão Eleitoral e, se possível, as mesmas Mesas Coletoras, observando-se as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 21 – Nos locais de votação haverá uma relação, em forma de lista de presença, de todos os sindicalizados votantes, os quais deverão assiná-la no ato de recebimento da



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDELPOL -RJ

cédula eleitoral mediante a retenção de um documento de identidade, de preferência a carteira e sindicalizado.

Art. 22 – Cada sindicalizado só poderá fazer parte de uma chapa concorrente.

Art. 23 – Somente poderá concorrer a cargos eletivos do Sindicato o sindicalizado que tiver um ano de sindicalização, contado até a data de inscrição da chapa, ~~e tiver sido efetivado no cargo de Delegado de Polícia.~~ (Redação dada por deliberação de modificação estatutária/regulamento em AGE realizada no dia 29/01/2015)

§1º - Somente poderá participar como eleitor o sindicalizado que estiver inscrito no sindicato, até o último dia do mês de Janeiro, do ano em que ocorrer às eleições, devendo a primeira contribuição ser paga até o dia da inscrição.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos sindicalizados que tenham ingressado no sindicato nos primeiros seis meses de sua fundação.

Art. 24 – Somente poderão concorrer à primeira eleição para cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal e de Ética, os presentes e votantes na Assembléia de fundação do Sindicato.

Art. 25 – O presente Regulamento poderá ser alterado na forma prevista para a modificação do Estatuto do Sindicato.

Nada mais havendo a tratar ou a discutir deu-se por encerrada a presente Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada por mim, LEONARDO AFFONSO DANTAS DOS SANTOS, Presidente do Conselho Executivo e por VILSON DE ALMEIDA SILVA, Vice-Presidente.

LEONARDO AFFONSO DANTAS DOS SANTOS

Presidente do SINDELPOL.RJ

VILSON DE ALMEIDA SILVA
Vice-Presidente do SINDELPOL.RJ